

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

CRIGEO BIOGÁS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GERAL



Sumário

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 2ª - DATA BASE	4
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL MÍNIMO	4
CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL	4
CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES PREEXISTENTES	4
CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO	4
CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO	4
CLÁUSULA 9ª - DESVIO DE FUNÇÃO	5
CLAUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS E DIAS PONTE	6
CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE TURNO	7
CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS	7
CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA 14ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE	7
CLÁUSULA 15ª – CIPA	7
CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES	8
CLÁUSULA 17ª – FERRAMENTAS	8
CLÁUSULA 18º - 13º SALÁRIO	8
CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO	8
CLÁUSULA 20º - AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	8
CLÁUSULA 21ª – PIS	8
CLÁUSULA 22ª – LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE	9
CLÁUSULA 23ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS(AS) POR UNIÃO ESTÁVEL/HOMOAFETIVA	9
CLÁUSULA 24ª - SEGURO DE VIDA	9
CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DE EMPREGO	9
CLÁUSULA 26ª - QUALIDADE DE VIDA	9
CLÁUSULA 27ª - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	9
CLÁUSULA 28ª - LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHA SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	10
CLÁUSULA 29ª - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO	10
CLÁUSULA 30ª - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL	10
CLÁUSULA 31ª – ISONOMIA REMUNERATÓRIA DE GÊNERO	10
CLÁUSULA 32ª - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10



CLÁUSULA 33ª - CONTROLE DO HIV/AIDS (VÍRUS DA IMUNO DEFICIÊNCIA HUMANA/SÍNDROME DE IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA)	10
CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	11
CLÁUSULA 35ª - SERVIÇOS EXTERNOS	11
CLAUSULA 36ª – IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS LIMPAS	11
CLAUSULA 37ª – INSTRUMENTO COLETIVO GERAL E ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS	11
CLAUSULA 38ª – MANUTENÇÃO/PRORROGAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR	11
CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA	11
CLÁUSULA 40ª HOMOLOGAÇÃO	11
CLÁUSULA 41ª - CARTA DE REFERÊNCIA	12
CLÁUSULA 42ª - DIREITO DE RECUSA	12
CLÁUSULA 43ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO	12
CLÁUSULA 44ª - MENSALIDADE SINDICAL	12
CLÁUSULA 45ª - SISTEMA MEDIADOR/MTE	13
CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	13
CLÁUSULA 47ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	13
CLÁUSULA 48ª – ABRANGÊNCIA	14
CLÁUSULA 49ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 50ª – PLANO DE CARREIRA	14
CLÁUSULA 51ª – COMPROMISSO	14
Data	14
Assinaturas	14

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GERAL que entre si celebram, de um lado, CRI GEO BIOGAS S.A., inscrito junto ao CNPJ nº 38.615.333/0001-06, estabelecido na Rodovia do Açúcar SP 308 KM 117, Bairro Funil, Elias Fausto/SP, CEP 13.350-000, doravante simplesmente denominadas EMPRESA, neste ato representadas pelo Sr. Marcelo Pavan, inscrito no CPF nº 227.307.978-47 e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDGASISTA, estabelecido à Rua Maria Domitila, nº 254, Bairro Brás, São Paulo/SP, CEP 03003-010, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 62.803.960/0001-47, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Gilson Gonçalves de Souza, inscrito no CPF nº 038.055.928-50, doravante simplesmente denominado SINDICATO e, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA CAMPINAS, inscrito junto ao CNPJ nº 046.085.528/0001-01, estabelecido à Rua Dr. Quirino, 1509, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-082, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 46.085.528/0001-01, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Claudinei Donizete Ceccato, inscrito no CPF nº 078.802.148-60, doravante simplesmente denominado SINDICATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:




CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Geral terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

A data-base da categoria fica estabelecida no dia 1º de maio.

Parágrafo único: Quando da revisão das cláusulas de natureza econômica, em 31 de maio de 2027, havendo interesse mútuo das partes, as demais cláusulas do presente acordo poderão ser novamente negociadas.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL MÍNIMO

A partir de 01/05/2025 o valor do piso salarial da categoria será de R\$ 2.133,59 (dois mil cento e trinta e três reais, e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir da data-base de 1º de maio de 2026 a EMPRESA concederá o reajuste salarial de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), incidente sobre o salário-base vigente em 30/04/2026, para os empregados ativos admitidos até 30/04/2026.

Parágrafo primeiro: O valor será reajustado com efeito retroativo a 01/05/2026.

Parágrafo segundo: Para as demais cláusulas de caráter econômico previsto no presente acordo será aplicado o reajuste pelo IPCA de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro: Para a cláusula 14ª, parágrafo primeiro, de caráter econômico previsto no presente acordo será aplicado o reajuste de 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento).

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES PREEXISTENTES

Todo e qualquer benefício oferecidos aos trabalhadores diretamente pela empresa, anteriores a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser integrados ao presente naquilo que for compatível com a legislação e com os princípios constitucionais do trabalho, não caracterizando o presente meio de renúncia sob ótica da vedação ao retrocesso social.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento salarial até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado, em papel contendo a identificação da empresa, comprovante de pagamento de salário com discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados, inclusive os decorrentes de vales ou adiantamentos.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA adotará as seguintes jornadas de trabalho:

A – JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE E TURNO ADMINISTRATIVO

O horário de trabalho, em compensação ao sábado não trabalhado será de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 – 13:00 às 17:18, com intervalo de 01h00min para repouso e alimentação, intervalo este que será pré-assinalado no cartão de ponto conforme art. 74, §2º da CLT.



A jornada de trabalho é de 44h semanais e o divisor mensal é de 220 horas.

B – JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE E TURNO OPERACIONAL

O horário de trabalho dos empregados em atividade e turno operacional, em compensação, será de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, com intervalo de 01h00min para repouso e alimentação, intervalo este que será pré-assinalado no cartão de ponto conforme art. 74, §2º da CLT, com autorização para a Empresa acordante funcionar em domingos e feriados e desenvolver a jornada mesmo em eventual atividade insalubre, nos termos dos artigos 59-A e seu Parágrafo Único e 611-A, XIII da CLT.

A jornada de trabalho é de 44h semanais e o divisor mensal é de 220 horas.

CLÁUSULA 9ª - DESVIO DE FUNÇÃO

Toda atividade exercida habitualmente pelo trabalhador, diferente da prevista no escopo da função formalmente atribuída e registrada em contrato de trabalho, ou termo aditivo válido, entre ele e as empresas ligadas à CRI GEO BIOGÁS S.A, sem haver alteração no Contrato ou na remuneração, serão denominadas e consideradas como “desvio de função”.

Parágrafo primeiro: A exercício do “desvio de função” acarretará o acréscimo de 20% (vinte por cento) da remuneração (natureza remuneratória) do trabalhador composta de salário, horas extras, adicional de periculosidade e sobreaviso.

Parágrafo segundo: Não será caracterizado como desvio de função o exercício eventual de atividades distintas daquelas previstas no contrato de trabalho, quando vinculadas à participação do trabalhador em cursos, treinamentos ou processos de capacitação interna com vistas à possível promoção funcional, desde que essa situação tenha duração máxima de 30 (trinta) dias corridos consecutivos e esteja formalmente comprovada mediante documentação emitida pela empresa, contendo o programa, o objetivo do treinamento e a indicação expressa da função-alvo.

Parágrafo Terceiro: Considera-se igualmente caracterizado o desvio de função quando houver, entre outras hipóteses:

- a) exercício habitual ou reiterado de atribuições inerentes a outro cargo ou função;
- b) assunção de responsabilidades superiores às inerentes ao cargo contratado;
- c) substituição de trabalhador ocupante de cargo diverso por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem a correspondente formalização e ajuste salarial;
- d) acúmulo de funções não previstas contratualmente;
- e) ausência de registro formal das atividades efetivamente exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto – Vedação e Multa: Fica vedado ao empregador exigir ou permitir o desempenho involuntário ou reiterado, de atividades alheias ao cargo sem a devida reclassificação e correspondente ajuste salarial, sendo que o descumprimento comprovado, acarretará multa no importe de 5% (cinco por cento) (natureza punitiva) do valor do piso salarial, que será revertida a favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quinto: Caracterizado o desvio de função, o pagamento do adicional previsto no Parágrafo Primeiro não afasta o direito do trabalhador à regularização funcional, ao reenquadramento no cargo efetivamente exercido e às demais diferenças salariais eventualmente apuradas.

Parágrafo Sexto: Em caso de reincidência da irregularidade em relação ao mesmo trabalhador ou setor, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.



CLAUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS E DIAS PONTE

As partes, conforme o disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ajustam e fica autorizada a compensação dos feriados e dias pontes dos anos de 2025/2026.

Parágrafo primeiro: A compensação de feriados e dias ponte aplicam-se a todos os trabalhadores da empresa, inclusive trabalhadores em período de experiência, contratos em regime de trabalho temporário e admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado, pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato, com exceção dos trabalhadores que exercem a função externa, os que exercem cargos de confiança, conforme artigo 62, incisos I, II e III da CLT.

Parágrafo segundo: Todos os trabalhadores que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência deste acordo, terão adesão automática a este e a compensação de feriados e dias ponte.

Parágrafo terceiro: Serão os feriados nacionais, estaduais e municipais nos anos de 2026/2027 objeto deste acordo:

Datas Oficiais	Troca de Feriado	Nomes dos Feriados	Tipo do Feriado
01/05/2026 (6º Feira)		Dia do Trabalho	Nacional
04/06/2026 (5º Feira)	Para 05/06/2026 (6º Feira)	Corpus Christi	Facultativo
09/07/2026 (5º Feira)	Para 10/07/2026 (6º Feira)	Revolução Constitucionalista	Estadual
07/09/2026 (2º Feira)		Independência do Brasil	Nacional
12/10/2026 (2º Feira)		Nossa Senhora Aparecida	Nacional
02/11/2026 (2º Feira)		Dia de Finados	Nacional
15/11/2026 (Domingo)		Proclamação da República	Nacional
20/11/2026 (6º Feira)		Consciência Negra	Nacional
30/11/2026 (2º Feira)		Aniversário da Cidade	Municipal
25/12/2026 (6º Feira)		Natal	Nacional
01/01/2027 (6º Feira)		Ano Novo	Nacional
09/02/2027 (3º Feira)		Carnaval	Facultativo
19/03/2027 (6º Feira)		Dia de São José	Municipal
26/03/2027 (6º Feira)		Sexta-Feira Santa	Nacional
21/04/2027 (4º Feira)		Dia de Tiradentes	Nacional
01/05/2027 (sábado)		Dia do Trabalho	Nacional
27/05/2027 (5ª feira)		Corpus Christi	Facultativo
09/07/2027 (6ª feira)		Revolução Constitucionalista	Estadual

a) Os trabalhadores seguirão o calendário acima para efetuarem a compensação em 2026/2027.

b) Trabalham nos dias 04/06/2026 e 09/07/2026 e em compensação folgam nos respectivos dias 05/06/2026 e 10/07/2026.

c) O calendário será atualizado anualmente pela EMPRESA, juntamente com o SINDICATO, com a inclusão de novos feriados e dias de pontes, conforme o período subsequente de 2026/2027.

d) Para trabalhadores operacionais segue o parágrafo primeiro da cláusula 12ª.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE TURNO

Será pago o Adicional de Turno/Penosidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de revezamento de 24 horas (Art. 7ª, XIV da CF). O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

Ocorrendo à prorrogação da jornada de trabalho, a empresa pagará as horas extraordinárias de efetivo trabalho com o acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento). No caso de domingos e feriados para os trabalhadores do turno administrativo, o adicional será de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro: Para os(as) empregados(as) operacionais que, em razão da escala de trabalho, prestarem serviços em dias de feriados previstos no calendário operacional estabelecido na Cláusula 10ª e suas atualizações, as horas efetivamente trabalhadas nesses dias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais parcelas legais e convencionais eventualmente devidas.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados em suas dependências, com local apropriado, a refeição para seus trabalhadores, mais um cartão alimentação no valor de R\$ 301,56 (trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 14ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, a título de auxílio transporte, benefício instituído pelas Leis nº 7.418/85 e nº 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, sendo a parcela custeada pelo empregado equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme condições previstas no art. 10 do referido Decreto.

Parágrafo primeiro: – Considerando a inexistência, impossibilidade ou a dificuldade, de acesso ao transporte público regular na localidade onde se encontra a unidade da empresa, e visando garantir o deslocamento dos empregados até o local de trabalho, a empresa concederá, em caráter de substituição ao vale-transporte, um auxílio transporte mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo segundo: – O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado nas próximas negociações coletivas.

Parágrafo terceiro: – Fica preservada a cláusula relativa ao vale-transporte, que poderá ser aplicada de forma integral ou combinada com o auxílio transporte, caso venha a ser implantado sistema de transporte público regular na região.

Parágrafo quarto: – A presente cláusula poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que houver alteração nas condições de acesso ao local de trabalho, implantação de transporte público na região, mudanças legais ou regulamentares, ou ainda por interesse das partes, mediante negociação coletiva.

CLÁUSULA 15ª – CIPA

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação dos eleitos representantes dos empregados na CIPA e designados pela empresa, quando solicitado.



CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, até 03 (três) conjuntos de uniformes de trabalho por ano, quando seu uso for exigido e com as especificações de acordo com as atividades laborais exercidas, principalmente dos eletricitas em questões de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas. Tornando-se necessário o fornecimento de uniformes em número superior ao estabelecido nessa cláusula, os excedentes serão custeados pelo próprio empregado, a preço de custo, a não ser que o desgaste seja causado pela atividade exercida na empresa.

Parágrafo único: O empregado está obrigado a devolver seu uniforme de trabalho, no ato de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, ou ainda na eventual substituição do uniforme, sob pena de se proceder aos descontos necessários nos termos da lei.

CLÁUSULA 17ª – FERRAMENTAS

A empresa fornecerá, sem quaisquer ônus, as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços designados aos empregados, em seus locais de trabalho. O empregado se obriga a usá-los devidamente, mantê-los e limpá-los adequadamente. O empregado se obriga ainda a indenizar a empresa pelo extravio ou dano causado pelo uso indevido das ferramentas, equipamentos e instrumentos citados, podendo tal indenização de valores ser compensada pelo desconto de quaisquer créditos, inclusive salários, exceto se comprovado tal extravio por decorrência de roubo ou furto.

Parágrafo único: Para solicitação de substituição das ferramentas, equipamentos e instrumentos, os empregados deverão devolver aqueles que forem substituídos. Também na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, as ferramentas, equipamentos e instrumentos, utilizados pelo empregado, deverão ser devolvidos, visto que tais itens são de propriedade da empresa.

CLÁUSULA 18º - 13º SALÁRIO

A EMPRESA pagará a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, a todos os empregados entre 1º de fevereiro e 30 de novembro, sendo que a 2ª (segunda) parcela será para até 20 de dezembro, conforme preconiza a lei.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO

Em caso de ausência do trabalho por motivo de doença, o empregado deverá apresentar o atestado médico em até 72 (setenta e duas) horas do seu retorno, sob pena de não serem abonados os dias de falta.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o envio imediato por meios eletrônicos, tais como e-mail ou aplicativos de mensagem.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá solicitar a apresentação do documento original quando necessário.

CLÁUSULA 20º - AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O aviso prévio e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª – PIS

Para fins de recebimento do PIS, o empregado terá direito de se ausentar do serviço por duas horas, no horário do expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário de atendimento pelo órgão pagador.



CLÁUSULA 22ª – LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa concederá às mães empregadas o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na legislação vigente. Aos pais empregados, a Empresa concederá licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, conforme estabelece a legislação atual.

Parágrafo único: – Fica garantido as empregadas a licença maternidade, inclusive à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, sem prejuízo do salário, em conformidade com os art. 392 e 392-A da CLT.

CLÁUSULA 23ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS(AS) POR UNIÃO ESTÁVEL/HOMOAfetiva

Os empregados, termo assim entendido tanto para profissional do sexo masculino ou feminino, que possuem união estável, poderão cadastrá-las como dependentes para os benefícios da EMPRESA, mediante apresentação da Escritura Pública de União Estável ou certidão desta, realizada em cartório, além de cópia de RG e CPF correspondente.

CLÁUSULA 24ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá, em favor de todos os seus empregados, Seguro de Vida em Grupo, contratado junto a instituição seguradora legalmente habilitada, garantindo cobertura correspondente a **40 (quarenta) vezes o salário nominal do empregado**, vigente na data do sinistro.

Parágrafo Primeiro – O capital segurado individual será limitado ao valor máximo de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, independentemente do resultado da multiplicação prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, observadas as condições e normas estabelecidas na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro – A Empresa fornecerá, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pelo empregado, informações sobre a seguradora contratada, bem como as coberturas e capitais segurados vigentes, ou alterações na apólice.

Parágrafo Quarto – O custeio do seguro de vida previsto nesta cláusula será de responsabilidade da Empresa, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados afastados por doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a EMPRESA garantirá emprego ou salário por 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 26ª - QUALIDADE DE VIDA

A EMPRESA deverá incentivar seus trabalhadores a praticarem esportes e ou atividades de lazer, através de apoio aos grêmios, ou convenio com clubes de lazer próximos aos locais de trabalho.

Parágrafo único: A EMPRESA deverá desenvolverá treinamentos e/ou programas e/ou palestras sobre hábitos alimentares, combate ao sedentarismo, drogas, tabagismo e alcoolismo, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

CLÁUSULA 27ª - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA, com base em levantamento de necessidades de treinamento, assegurará aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

Parágrafo único: A Empresa promoverá cursos e treinamentos para capacitação profissional para trabalhadores que atuam diretamente em área de risco, visando o aprimoramento de técnicas de segurança no trabalho e de sua capacitação para atuação em suas funções, e em intempéries que possam afetar a produção e distribuição do biogás, assim como a produção e o fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHA SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 29ª - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLÁUSULA 30ª - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus empregados, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual, assédio moral ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 31ª – ISONOMIA REMUNERATÓRIA DE GÊNERO

A empresa promoverá avaliação salarial geral dos trabalhadores com objetivo de eliminar disparidades de remuneração média entre gêneros, sem prejuízo do direito a equiparação salarial na forma do artigo 461 da CLT e demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo primeiro: A avaliação promovida no caput contará com a participação obrigatória de representantes dos trabalhadores e divulgação de conclusões e resultados.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete a dar publicidade do valor inicial do cargo oferecido a candidatos a emprego de forma que todos tenha acesso concomitantemente, sendo vedada a distinção entre gêneros.

Parágrafo terceiro: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, de acordo com a OIT 111.

CLÁUSULA 32ª - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários da EMPRESA e, inclusive, nos cargos de chefia, as EMPRESAS promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros(as) e portadores de deficiência.

Parágrafo único - A EMPRESA se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA 33ª - CONTROLE DO HIV/AIDS (VÍRUS DA IMUNO DEFICIÊNCIA HUMANA/SÍNDROME DE IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA)

Fica proibida qualquer exigência pela EMPRESA de atestados de comprovação ou não da condição de portador do vírus HIV/AIDS, seja na admissão, na manutenção ou na demissão do emprego. A EMPRESA realizará, em parceria com o SINDICATO, campanhas educativas e de sensibilização visando à prevenção do vírus da AIDS.



CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade, quando devido, deverá ser pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco e deverá incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 revogado pelo Decreto 93.412/86 e NR-10.

CLÁUSULA 35ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da necessidade para a realização de serviço fora da região a qual o funcionário foi contratado, a EMPRESA arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos funcionários que forem selecionados para a execução dessas atividades.

CLAUSULA 36ª – IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS LIMPAS

A Empresa se compromete a utilizar tecnologias limpas e verdes e a incentivar a utilização dessas tecnologias pelos seus prestadores de serviço e ainda, a implementar medidas para a transição para uma economia sem carbono operacionalizando a mesma de forma justa e que garanta a proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores.

CLAUSULA 37ª – INSTRUMENTO COLETIVO GERAL E ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS

A Empresa compromete-se a discutir com a entidade Sindical a celebração de um Instrumento Coletivo Geral, abrangendo entidades sindicais representativas dos trabalhadores e as Empresas do mesmo ramo econômico, com vistas à garantia de direitos gerais e comuns à categoria gasista e eletricitário, mantendo-se cláusulas diferenciadas de garantias e direitos restrito aos trabalhadores da Empresa em um Acordo Coletivo Específico celebrado entre a Empresa e respectivas entidades sindicais, tendo como premissa a unificação da data-base e uniformização de direitos comuns à categoria.

CLAUSULA 38ª – MANUTENÇÃO/PRORROGAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR

Além das reivindicações negociadas na Campanha Salarial 2025, todas as demais cláusulas constantes nos Acordos Coletivos e/ou Termos Aditivos anteriores serão mantidas e prorrogadas com as devidas correções pelos índices de reajustes acordados e atualizadas cronologicamente, de acordo com a necessidade de cada uma, visando sempre a manutenção dos direitos constantes das mesmas preservando-se as suas condições até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 40ª HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões contratuais das trabalhadoras e trabalhadores associados ao Sindicato, independentemente do tempo de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar

ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para agendamento e disponibilização de preposto responsável para acompanhamento e orientação do trabalhador.

Parágrafo único: A homologação poderá ocorrer de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA 41ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA fornecerá, caso solicitado pelo empregado, no ato da rescisão de contrato de trabalho, uma carta de referência aos funcionários que não estiverem sendo demitidos por atos ofensivos, atos de improbidade e faltas graves.

CLÁUSULA 42ª - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Cipa será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

CLÁUSULA 43ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da EMPRESA e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA respeitará o engajamento sindical de seus funcionários e assegurar-lhes-á, uma proteção contra qualquer ato de discriminação com relação a seu emprego que atente a liberdade sindical. Assim, será dada atenção ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exerçam responsabilidades sindicais ou representação pessoal.

Parágrafo segundo: A proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie ao SINDICATO ou deixe de ser membro do SINDICATO; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação ao SINDICATO ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA permitirá em seus Quadro de Avisos e/ou em locais acessíveis aos empregados, a fixação de matérias de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 44ª - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO todo dia 10 ou próximo dia útil subsequente à competência do salário.

§ Único - A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.



CLÁUSULA 45ª - SISTEMA MEDIADOR/MTE

Após assinatura do acordo, em cumprimento às normas do Ministério do Trabalho, o Sindicato realizará a inserção do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o número da solicitação correspondente (MR) à empresa.

Parágrafo primeiro: A empresa terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestação para eventuais correções desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciará a alteração no Sistema Mediador.

Parágrafo segundo: Após o prazo acima previsto, o Sindicato fará a transmissão definitiva do instrumento coletivo e encaminhará à empresa o protocolo de transmissão para coleta de assinatura dos responsáveis que deverá ser devolvido ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolo no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

Parágrafo quarto: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar ao máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

Parágrafo quinto: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), mediante as seguintes condições:

a) Realização da assembleia que aprove o desconto com o edital de convocação onde conste especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial e/ou Confederativa;

b) O SINDICATO garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);

c) O SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à EMPRESA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

d) Direito de Oposição: Fica assegurado a todos os **EMPREGADOS** abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o direito de oposição ao desconto da contribuição fixada nesta cláusula. O referido direito deverá ser exercido no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da efetiva publicidade da decisão proferida em Assembleia, mediante manifestação nos termos da lei e da jurisprudência vigente.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas nos termos acima, bem como por qualquer pendência judicial ou extrajudicial, suscitadas por empregado, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta cláusula e, terá prazo de 60(sessenta) dias após o conhecimento da possível cobrança para analisar e providenciar eventual devolução, caso esta seja demandada quanto ao desconto;

Parágrafo segundo: - Cumprido o prazo acima deverá reembolsá-la da respectiva quantia ou promover a compensação com outros valores que venham a ser repassados ao SINDICATO, mediante comprovação.

CLÁUSULA 47ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A EMPRESA se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINDICATO para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho Geral, bem como para discussão e

implemento de outras reivindicações relacionadas no parágrafo único abaixo, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único – Assuntos que as partes se comprometem a negociar: Implantação de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica; Participação nos Lucros e Resultados; Acesso do Sindicato às dependências da Empresa para ação sindical; Adesão e eleição à Dirigentes Sindicais de Base; Adesão ao Programa Empresa Cidadã. Concessão de abono de faltas de estudante; Complementação auxílio-doença e acidente; Auxílio ou reembolso despesas com creche; Refeição em situações de hora-extra; Compensação dos dias úteis que antecedem a feriados; Participação dos trabalhadores em cursos e/ou encontros do sindicato; Estabilidade para portadores de HIV e/ou Câncer; Estabilidade pré-aposentadoria.

CLÁUSULA 48ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Geral, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante.

Parágrafo único: A representação sindical dos empregados se dará de acordo com o desempenho das atividades, ou seja, quando de produção de biogás será pelo SINERGIA GASISTA e, quando na geração de energia elétrica pelo SINERGIA CAMPINAS.

CLÁUSULA 49ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nos moldes da Sumula 384 do E. Tribunal Superior do Trabalho, o descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo, garante o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações no importe equivalente a 3% da remuneração mensal do empregado prejudicado, por cláusula descumprida, sem prejuízo da percepção dos créditos advindos do direito violado.

CLÁUSULA 50ª – PLANO DE CARREIRA

A empresa se compromete a incentivar capacitação profissional e apresentar plano de cargos e salários e atualizações sobre o tema com o Sindicato.

CLÁUSULA 51ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho Geral, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Data

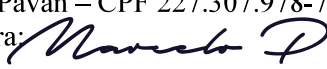
Elias Fausto/SP, 13 de julho de 2026.

Assinaturas

CRI GEO BIOGAS S.A.

CNPJ nº 38.615.333/0001-06

Marcelo Pavan – CPF 227.307.978-79

Assinatura: 

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINERGIA GASISTA

CNPJ nº 62.803.960/0001-47

Gilson Gonçalves de Souza – CPF 038.055.928-50

Assinatura: 